



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Sala de Sessões, 31 de Março de 2025.

Projeto de Lei 03/2025

O Vereador Igo Menezes, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio deste propor a seguinte minuta de Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FMCPDS) é um instrumento fundamental para a implementação de políticas públicas eficazes no enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais em Belford Roxo. A criação deste Fundo está em consonância com as normas federais aplicáveis, como o artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5592, que reconhecem a competência dos municípios para instituir fundos de combate à pobreza.

A experiência de municípios como Maricá (RJ) e Fortaleza (CE) demonstra que a destinação de recursos para políticas de combate à pobreza, por meio de fundos municipais, gera resultados positivos na redução da pobreza, no crescimento econômico e na melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que cada real investido em programas de inclusão social retorna em dobro para a economia local.

A criação do FMCPDS permitirá a execução de políticas públicas eficazes, assegurando que Belford Roxo avance no combate à pobreza e na promoção da equidade social.

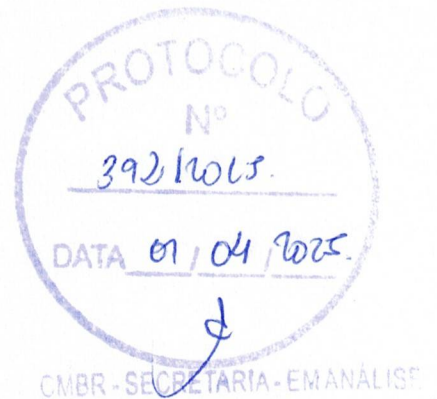


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Igo Menezes

Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



“ Institui o Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FMCPDS) no município de Belford Roxo, em conformidade com as normas federais aplicáveis, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FMCPDS) no município de Belford Roxo, com a finalidade de captar e gerir recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção da inclusão social, à redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais, e à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O FMCPDS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, que exercerá a coordenação geral das políticas públicas de combate à pobreza e às desigualdades sociais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 3º São objetivos do FMCPDS:

I. Financiar programas, projetos e ações que promovam a inclusão social, a geração de emprego e renda, a segurança alimentar e nutricional, a melhoria das condições de habitação e saneamento básico, o acesso à educação, saúde e cultura, e outras iniciativas que visem à redução da pobreza e das desigualdades sociais no município;

II. Apoiar iniciativas de inclusão produtiva e social de populações em situação de vulnerabilidade, como jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, população



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LGBTQIA+, comunidades tradicionais e outros grupos sociais em situação de risco;

III. Promover a articulação e a integração das políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas ao combate à pobreza e às desigualdades sociais;

IV. Fortalecer a participação da sociedade civil e o controle social nas políticas públicas de combate à pobreza, por meio da criação de mecanismos de participação e transparência na gestão do Fundo;

V. Estimular a celebração de parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outras entidades para a implementação de ações de combate à pobreza e às desigualdades sociais.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 4º Constituem receitas do FMCPDS:

I. Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado, mediante convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;

III. Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não condicionadas a contrapartidas que comprometam a autonomia do Fundo;

IV. Receitas oriundas de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, para a execução de projetos e programas de interesse do Fundo;

V. Multas e penalidades aplicadas por infrações à legislação municipal relacionadas à assistência social e aos direitos humanos, desde que previstas em lei específica;

VI. Rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Nacional;

VII. Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas, desde que compatíveis com a finalidade do Fundo.

Art. 5º Os recursos do FMCPDS serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais", observadas as normas de controle e fiscalização aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO FUNDO

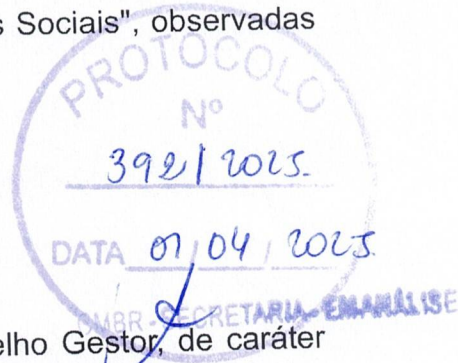
Art. 6º A gestão do FMCPDS será realizada por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com paridade entre os segmentos, garantindo a participação democrática e o controle social.

Art. 7º O Conselho Gestor será constituído por:

- I. Representantes das secretarias municipais envolvidas nas políticas de combate à pobreza e às desigualdades sociais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Representantes de organizações da sociedade civil com atuação na área, eleitos em fórum próprio, observando critérios de representatividade e diversidade;
- III. Representantes de entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, indicados por suas respectivas entidades;
- IV. Representantes do setor empresarial comprometido com a responsabilidade social, indicados por entidades representativas do setor.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I. Elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do FMCPDS, em consonância com as diretrizes das políticas públicas municipais e com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

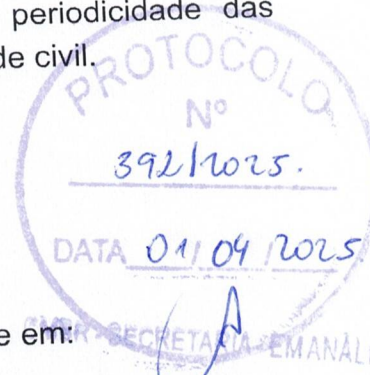
- II. Aprovar os projetos e programas a serem financiados com recursos do Fundo, observando critérios de relevância, impacto social, viabilidade técnica e financeira;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e programas financiados, avaliando os resultados alcançados e propondo medidas corretivas, se necessário;
- IV. Elaborar e divulgar relatórios periódicos de prestação de contas e de avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e a publicidade da gestão do Fundo;
- V. Estabelecer critérios e procedimentos para a seleção de projetos e a distribuição dos recursos, observando os princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade;
- VI. Promover a articulação entre os diversos atores sociais envolvidos nas ações de combate à pobreza, buscando a integração de esforços e a otimização dos recursos disponíveis.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Gestor será definido em regimento interno, aprovado por seus membros, garantindo a transparência, a periodicidade das reuniões, a publicidade das decisões e a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 Os recursos do FMCPDS serão aplicados prioritariamente em:

- I. Programas de transferência de renda direta às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, observando os critérios e condicionalidades estabelecidos na legislação federal e municipal;
- II. Projetos de capacitação profissional, qualificação social e inserção no mercado de trabalho, visando à geração de emprego e renda para a população em situação de vulnerabilidade;
- III. Ações de melhoria das condições de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

IV. Iniciativas de segurança alimentar e nutricional, como a implementação de bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, hortas urbanas e outras ações que garantam o acesso a alimentos saudáveis e em quantidade suficiente;

V. Apoio a cooperativas de trabalho, empreendimentos econômicos solidários e microempreendedores individuais, visando à promoção do desenvolvimento local e à geração de renda;

VI. Incentivo à educação inclusiva, à permanência escolar e à qualificação profissional de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;

VII. Desenvolvimento de programas de acolhimento e assistência a pessoas em situação de rua, garantindo o acesso a serviços de saúde, alimentação, higiene e moradia.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

